

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2004

Regulamenta as atividades de Extensão da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão – CSPE, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião no dia 07 de dezembro de 2004, (Processo nº 23074.034497/04-16).

RESOLVE

- **Art. 1º** Regulamentar as atividades de Extensão da UFCG, e dar outras providências.
- **Art. 2º.** A extensão é uma atividade acadêmica que se constitui como um processo educativo, artístico-cultural, científico e tecnológico, que se articula com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável.
- §1º As atividades de extensão devem contribuir para a formação acadêmica do aluno, priorizando a interação de saberes, viabilizando a relação social transformadora entre a Universidade e a sociedade, e as demandas que apresentam relevância social.
- §2º A extensão é uma das atividades básicas da Universidade, e, como tal, deve receber tratamento compatível com sua importância, quanto:
 - a) à disponibilidade de recursos financeiros;
 - b) à programação das atividades e distribuição de encargos docentes;
 - c) à ponderação para efeito da avaliação funcional do docente;
 - d) à sua inserção, como atividade curricular, nos projetos políticopedagógicos dos cursos de graduação da UFCG, em conformidade com a meta 23, do Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172.
 - Art. 3°. A extensão universitária será realizada sob a forma de:

- I Atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração, ou de ensino e pesquisa, através de:
 - a) Programas de Extensão conjuntos de ações extensionistas interrelacionadas, envolvendo atividades interdisciplinares eventuais e/ou permanentes, com objetivos gerais comuns e objetivos específicos diferenciados;
 - b) Projetos de Extensão conjuntos de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico;
 - c) Eventos ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, cultural e artístico.
- II Estágios ou atividades que se destinem à capacitação pré-profissional de pessoal discente, docente e/ou técnico-administrativo.
- III Cursos de Extensão conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal.
- **IV** Prestação de assessoria, consultoria ou assistência técnica a instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil.
 - V Promoção de atividades culturais, bem como participação nessas ações.
- **VI** Publicação e divulgação de conhecimentos técnicos e de trabalhos de interesse técnico-científico e artístico-cultural.
- **VII** Divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho, bem como de estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional.
 - VIII Estímulo à criação literária, artístico-cultural, científica e tecnológica;
- **Art. 4º.** As formas de extensão, definidas no artigo anterior, deverão ser formuladas através de projetos, seguindo a regulamentação estabelecida pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão dos Centros, de acordo com a especificidade de cada atividade e contemplando a orientação da política de extensão traçada pela Universidade.
- § 1º Os cursos com carga horária inferior a 60 horas terão que ser aprovados pelo Comitê de Extensão do Centro a que pertença a Unidade promotora, e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do respectivo Centro.
- § 2º Os certificados referentes aos cursos de que trata o parágrafo anterior serão concedidos, pela Direção do Centro, aos participantes que freqüentarem, no mínimo, 75% das atividades.
- § 3º Os cursos com carga horária igual ou superior a 60 horas também deverão ser submetidos à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, sendo os certificados concedidos pela PROEX aos participantes que freqüentarem, no mínimo, 75% das atividades.

- § 4º Os projetos dos cursos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser encaminhados à SODS com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início do curso.
- **Art. 5°.** As atividades de extensão da UFCG poderão ser exercidas em caráter eventual ou permanente.
- **Art. 6°.** Compete, à PROEX, a coordenação da política de extensão, e, aos Centros, através de seus coordenadores de extensão, a coordenação e o acompanhamento das atividades de extensão.
- §1º Poderão propor atividades de extensão quaisquer unidades da UFCG, isoladas ou em conjunto, bem como instituições públicas e privadas e outros setores organizados da sociedade, articulados com a(s) unidade(s) acadêmica(s) pertinentes a área de conhecimento objeto da proposta.
- §2º Atividades de extensão propostas pelas unidades da UFCG, que envolvam recursos não orçamentários, serão objeto de legislação específica.
- **Art. 7°.** Os Coordenadores de Extensão dos Centros deverão encaminhar à PROEX, no início de cada semestre letivo, a programação das atividades semestrais previstas, bem como o relatório das atividades desenvolvidas no semestre anterior.
- **Art. 8º.** Fica criado o Comitê Assessor de Extensão, que tem, por objetivo, assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, na elaboração e definição da política de extensão da Universidade, bem como propor critérios de avaliação dessas atividades.
- **Art. 9°.** O Comitê Assessor de Extensão é constituído pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:
 - I Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão, como presidente nato;
 - II Coordenadores de Extensão;
 - III Presidentes dos Comitês Internos de Pesquisa e Extensão;
- IV um representante dos discentes, a ser designado pela Câmara Superior de Pesquisa e Extensão;
- V um representante dos Servidores Técnico-Administrativos, a ser designado pela Câmara Superior de Pesquisa e Extensão;
 - VI um representante do setor de Assistência Social.
- §1º A vigência do mandato dos membros do Comitê Assessor de Extensão, definidos nos incisos IV, V e VI, será de dois anos, a contar da data da primeira reunião imediatamente subsequente ao término do mandato do representante substituído.
- §2º Poderão participar das atividades do Comitê Assessor de Extensão, sem direito a voto, representantes de outros setores da sociedade.
- **Art. 10.** O Comitê Assessor de Extensão reunir-se-á com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.
 - §1º ordinariamente, no início de cada semestre letivo;

- **§2º** extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.
- **Art. 11.** Os Comitês Internos de Extensão serão constituídos, em cada Centro, pelos coordenadores de extensão das Unidades Acadêmicas.
- § 1º Terão direito a voz, nos Comitês Internos de Extensão, os representantes da sociedade civil organizada.
- § 2º Presidirá cada Comitê Interno de Extensão um coordenador de extensão escolhido por seus pares.

Art. 12. Aos Comitês internos de Extensão compete:

- I cumprir e fazer cumprir as orientações e determinações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão quanto ao desenvolvimento de Programas de bolsas vinculados à extensão (inscrição, seleção, acompanhamento, freqüência, avaliação e relatórios de projeto);
- II encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão relatório semestral das atividades de extensão do Centro;
 - III expedir declarações para comprovação de atividades de extensão;
- IV realizar, com os coordenadores dos projetos aprovados, o processo de seleção dos bolsistas;
- V Acompanhar e avaliar com a COPREX/PROEX a execução dos projetos do PROBEX.
- **Art. 13.** A participação de discentes em atividades de extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, poderá ser aproveitada como componente curricular complementar, ressalvadas as resoluções específicas de cada curso de graduação.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento deverá ser acompanhado de uma avaliação criteriosa da participação do aluno pelo coordenador da atividade.

- **Art. 14** Ao término de cada período letivo, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão encaminhará relatório das atividades de extensão à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, para discussão e aprovação.
- **Art. 15** Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Assessor de Extensão, cabendo recurso à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, no prazo de dez dias.
- **Art. 16** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 07 de dezembro de 2004.

MARIA LUCINETE FORTUNATO Presidente